

Processo Administrativo nº: 02.25.934

Inexigibilidade nº 019/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de de ferramenta “on line”, via web, para monitoramento de projetos de PPP - Parceria Público-Privada - Radar de Projetos.

Parecer jurídico nº: 063/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE “ON LINE” DA FERRAMENTA WEB DE MONITORAMENTO DE PROJETOS DE PPP - PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - RADAR DE PROJETOS - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL-POSSIBILIDADE - ART. 71 DA LEI 13.303/2016 C/C ART. 140, I e ART. 129, § 1º DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PBH ATIVOS - RILC (INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2026).

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Gerência Administrativa II da PBH Ativos S/A, para análise e elaboração de parecer jurídico sobre a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2025, celebrado com a empresa Radar PPP Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.159.727/0001/23, por meio do regular processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação n. 019/2025 (Termo de Referência n. 020/2025), tendo por objeto a *Contratação de empresa especializada para acesso aos serviços “on line” da ferramenta web de monitoramento de projetos de PPP - Parceria Público-Privada - Radar de Projetos, na modalidade contratos assinados* (fls. 20/25).

A minuta do Primeiro Termo Aditivo (fl. 155 - 155 v) que ora se analisa versa sobre a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses (doze meses) para o período compreendido entre **04/11/2026 a 03/11/2027 (cláusula terceira - fl. 155)**, permanecendo inalterado o valor estimado para este aditamento (**cláusula quarta - fl. 155v**).

Conforme **cláusula segunda (fl. 155)** do instrumento de aditivo, restou alterado o endereço da sede da PBH Ativos, a partir de 24 de maio de 2026, passando o contrato a ser cumprido na Rua Rio de Janeiro, n. 471, 6º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP. 30.160.041.

O setor solicitante encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos físicos do processo administrativo devidamente instruídos com os documentos de ciência/autorização necessários ao referente ao aditamento pretendido, a saber:

- I. Autorização do Diretor Presidente e da Diretoria Executiva para formalização do aditamento (fl.141);

- II. Avaliação do fiscal do contrato, manifestando-se favoravelmente ao aditamento (fl. 142-142v);
- III. Manifestação da empresa contratada sobre seu interesse na prorrogação contratual (fls.143-144);
- IV. Solicitação de serviço nº043/2026 (fl. 145);
- V. Justificativa do Primeiro Termo Aditivo (fls. 146);
- VI. Documentos relativos à habilitação da empresa contratada (fls. 147-154):
 - a. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 147);
 - b. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais (fl. 148);
 - c. Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), emitida pela Controladoria-Geral da União (fl.149)
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 150);
 - e. Certidão de Regularidade do FGTS e CRF (fl. 151);
 - f. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (fl. 152);
 - g. Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Municipais, emitida pela municipalidade sede da prestadora de serviços (fl. 153);
 - h. Declaração de Empregador Pessoa Jurídica de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos (fl. 154);
- VII. Minuta do 1º Termo Aditivo (fls. 155); e
- VIII. Solicitação do parecer desta Assessoria Jurídica (fl. 156).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação tem por objetivo a análise dos documentos que instruem os autos do processo à luz da legislação de regência, incumbido à Assessoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômico-financeira e administrativa.

2.1 Dos requisitos jurídicos da prorrogação da vigência

A PBH Ativos S/A, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003/2010, é uma empresa estatal sob o controle acionário majoritário do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado.

Na qualidade de estatal, a PBH Ativos S.A. está submetida aos ditames da Lei

Federal nº 13.303/2016¹, inclusive no que tange às regras referentes à licitação e aos contratos.

A Lei das Estatais, em seu art. 68, dispõe que os contratos a serem celebrados sob sua regência são regulados por suas próprias cláusulas, pelo disposto naquela Lei e pelos preceitos de direito privado. Além disso, o art. 72 estabelece que *“os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar”*.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 002 de 2026 (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH Ativos - RILC) dispõe, em seu art. 139, que *“os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados, sucessivamente, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PBH Ativos”*.

Alinhada a esse dispositivo, a cláusula quarta (fl. 96) do contrato sob análise admite a prorrogação, desde que observados os limites legais:

Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência e de Execução.

4.1. O período de vigência deste contrato será de 12(doze) meses contados a partir de 04 de novembro de 2025, nos termos dos arts. 69, IV, 71, 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, **admitida a prorrogação nos limites e conforme dispõe o art. 139 e seguintes do RILC.**

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do CONTRATO inicial e observada a legislação em vigor. **(Destaque nosso)**

A prorrogação ora pretendida, pelo período de mais doze meses, tem por finalidade garantir a continuidade/manutenção dos acessos *“aos serviços ‘on line’ da ferramenta web de monitoramento de projetos de PPP - Parceria Público-Privada - Radar de Projetos, na modalidade CONTRATOS ASSINADOS”* os quais se alinham à consecução do objeto social (art. 2º, do Estatuto Social) e das finalidades institucionais da PBH Ativos².

¹ Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

² Disponível em:

<https://pbhativos.com.br/wp-content/uploads/2025/11/Estatuto-Social-rev05.25-registrado.pdf>

A justificativa apresentada pela demandante (fl. 146) trouxe os fundamentos necessários que embasam a necessidade da prorrogação, destacando, dentre outros pontos, que:

- a) a prorrogação do prazo de vigência adicional de 12 (doze) meses não extrapola o limite a que alude o art. 71 da Lei Federal 13.303/2016, já que a contratada iniciou a prestação dos serviços em 04 de novembro de 2025;
- b) é necessária a permanência da empresa contratada para fins de prestar os serviços "on line" da ferramenta web de monitoramento de projetos de PPP- Parceria Público-Privada - Radar de Projetos, na modalidade contratos assinados;
- c) A prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado com a contratada é medida mais vantajosa para a PBH Ativos, devido à exclusividade na prestação do serviço com acima explanada, justificada a dispensa de pesquisa de preços;
- d) a contratada mantém as mesmas condições de habilitação;
- e) o valor permanece inalterado;
- f) a contratada manifestou-se favoravelmente à prorrogação (art. 140, I a VI, do RILC).

O documento de fl. 142 evidencia a avaliação positiva do fiscal de contrato, destacando que a empresa "*presta o serviço de forma adequada e correspondente à necessidade*" da PBH Ativos, tendo sido manifestado, no mesmo documento, "*interesse na renovação do contrato*" (art. 140, III, do RILC).

Já o documento de fl. 143 demonstra a concordância da contratada com a continuidade da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, restando cumprido o disposto no inciso IX, do artigo 140, do RILC.

Observa-se, ainda, que os documentos de habilitação juntados às fls. 147-154 cumprem os ditames do art. 140 do RILC, VII, a saber:

Art. 140. Em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

[...]

VII. demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública, anexando-se para tanto:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
 - b) prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - d) prova de regularidade perante as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal.
 - e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria-Geral da União, referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - CNEP.
- VIII. indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;
- IX. manifestação favorável e expressa da Contratada quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;
- X. autorização expressa da Diretoria Executiva.

Relativamente ao limite legal do prazo de vigência contratual (inciso I do art. 140 do RILC), constata-se ser possível a prorrogação almejada, referente ao período de 04/11/2026 a 03/11/2027, haja vista que a assinatura do instrumento originário de contrato se deu em 03/11/2025 (fl. 105), conforme informação extraída da publicação no Diário Oficial do Município de 07 de novembro de 2025, edição n. 7379, 1ª edição³ (fl. 133):

Belo Horizonte, terça-feira, 15 de setembro de 2026

Início / Visualização do Ato

 Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATO

Edição: 7379 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 07/11/2025
PBHATIVOS - PBH Ativos S/A

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025
Processo: 02.25.934
Inexigibilidade: 019/2025
Contratante: PBH Ativos S.A.
Contratada: RADAR PPP LTDA.
Objeto: contratação de empresa para acesso aos serviços "on line" da ferramenta web de monitoramento de projetos de PPP-Parceria Público Privada – RADAR DE PROJETOS, na modalidade Contratos assinados, conforme anexos do contrato.
Vigência: 12 (doze) meses (04/11/2025 a 03/11/2026)
Assinatura: 03/11/2025
Valor: R\$7.070,52
Registro na PBH Ativos nº 094/2025

Roberta H. Rolettii
Diretora-Executiva

 Voltar

Desse modo, verifica-se que ainda não foi atingido o prazo limite de 05 (cinco) anos de vigência previsto no art. 71 da Lei das Estatais.

³ Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/472266>

Quanto à confirmação, pela Gerência Financeira da PBH Ativos, acerca da disponibilidade financeira (inciso VIII do art. 140 do RILC), constata-se que, muito embora conste dos autos o documento de fl. 145 (solicitação de serviço n. 043/2026), atestando a disponibilidade orçamentária, não há documento que comprove a efetiva disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual.

Nesse sentido, *ressalta-se que a disponibilidade orçamentária representa a **autorização legal para gastar** (direito de contratar e empenhar uma despesa, limite quantitativo), enquanto a disponibilidade financeira representa a **existência real de dinheiro em caixa** (recursos monetários efetivamente disponíveis), o que não foi atestado nos autos.* ⁴

Quanto à minuta do primeiro termo aditivo, observa-se que sua redação atende aos requisitos necessários à prorrogação, contendo objeto, alteração do endereço da execução relacionada à PBH Ativos, prazo de vigência, inalterabilidade do valor contratual e demais elementos necessários à prorrogação contratual pretendida (art. 140 do RILC).

Reitera-se a recomendação de que a gerência administrativa junte aos autos a comprovação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual, nos exatos termos do art. 140, VIII, do RILC. Cumprida tal recomendação, conclui-se pela viabilidade jurídica da celebração do primeiro aditivo contratual encontra-se apto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, atendida a **recomendação** de juntada aos autos da comprovação da disponibilidade de recursos para o novo período vigência contratual, opina-se, salvo melhor juízo, pela regularidade jurídica da prorrogação contratual por

⁴ **Qual a diferença entre Dotação Orçamentária e Recurso Financeiro?**

A Execução Orçamentária compreende a utilização dos créditos orçamentários (ou dotações) lançados no orçamento, enquanto que a execução financeira corresponde à utilização de recursos financeiros, com o objetivo de realizar as ações orçamentárias das Unidades.

Assim, as expressões Crédito e Recurso possuem significados diferentes. Crédito refere-se à parte orçamentária, representada pela dotação ou autorização de gasto, enquanto que o Recurso refere-se à parte financeira, simbolizando dinheiro ou saldo financeiro.

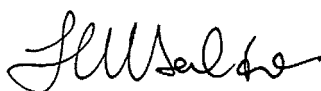
Fonte: <https://repositorio.enap.gov.br/server/api/core/bitstreams/9eb902ba-e803-47dd-a608-dec78d238acb/content>, acesso em 15.09.2026, às 16:00.

mais 12 (doze meses) meses, no período compreendido entre 04.11.2026 a 03.11.2027.

Ressalta-se que compete à Assessoria Jurídica da PBH Ativos prestar consultoria sob o ponto de vista exclusivamente jurídico, não lhe incumbindo adentrar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos demais setores da empresa, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

À Diretoria Executiva para cumprimento do artigo 96 do RILC, se for o caso.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2026.



Luisa Quintão Ubaldo
Assessora Jurídica
OAB/MG 128.877

